



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.407/2.022

SÚMULA: Desobriga o uso de máscara facial de proteção individual, no âmbito do Município de Bandeirantes, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, efeito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação estável da circulação do vírus que provoca a Covid-19,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 10.596, de 29/03/22, do Governo do Estado do Paraná, que altera o Decreto Estadual nº 10.530 que estabelece medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

DECRETA:

Art. 1º Fica desobrigado, no âmbito do Município de Bandeirantes, o uso da máscara facial de proteção individual, até então exigida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Resolução SESA nº 243/2022.

Parágrafo único: Permanece obrigatório o uso de máscara facial com total cobertura do nariz, boca e queixo:

I- Por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados;

II - No controle de surtos;

III - Para acesso aos espaços públicas ou privados de serviços de saúde que atendam pacientes com suspeita ou confirmação de casos de síndrome respiratória e COVID-19, por funcionários, pacientes e visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

IV- Nos estabelecimento de saúde do Município de Bandeirantes, de acesso público, deverão ser observados os protocolos sanitários estabelecidos pela Resolução nº 243/2022, de 29/03/22, da Secretaria do Estado de Saúde-SESA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

JELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal